



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2818/2009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS  
PERTECENTES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 153, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO a Lei nº 1554/2009, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre as condições de sossego e bem estar públicos no que tange a emissão de níveis sonoros;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido o direito de permissão de uso à 3ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com sede nesta cidade de Cândido Mota, na Rua Assad Chadi, 513, dos bens móveis de propriedade do Poder Público Municipal, patrimoniados junto a essa Municipalidade sob nº 7.503, consistentes em: 01 (um) aparelho Decibelímetro, modelo DEC-5010, digital, Integrador C/RS-232 E SPL, LEQ, MAXL, MINL; 01 (um) aparelho Calibrador, modelo CAL-3000, Nível 94 E 114DB, usados em Decibelímetros/Dosímetros; 01 (um) Cabo, modelo CRE-470, comprimento de 10 metros, usados nos decibelímetros com microfones destacáveis; 01 (uma) Maleta, modelo MA-800, dimensão 460x335x155 milímetros.

Artigo 2º :- A utilização dos bens móveis de que trata o presente Decreto é específica e exclusiva para atender as atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária, no tocante a aplicabilidade da Lei nº 1554/2009, que trata do sossego e bem estar públicos no que tange a emissão de níveis sonoros.

Artigo 3º :- A permissão de uso de que trata o presente Decreto é feita a título precário, gratuita e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Poder Público.

Artigo 4º :- As condições de uso, conservação, manutenção e responsabilidades sobre os bens móveis objeto do presente Decreto, serão estabelecidas entre as partes através da celebração de Termo Administrativo, a ser lavrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Artigo 5º :- As despesas decorrentes do presente Decreto onerarão dotação orçamentária própria.

Artigo 6º :- Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de

2009.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br